

INVENTÁRIO / PARTILHA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 26

É RECORRÍVEL O DESPACHO DE DELIBERAÇÃO DA PARTILHA NO INVENTÁRIO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/91 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1990.002.00785 JULGAMENTO EM 29/04/91. RELATOR: DESEMBARGADOR HUMBERTO MANES. .REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 08/07/91. IN: RDTJ 08/60. C. PROC. CIVIL, ARTS. 162, §2º; 522 E SGS.; 1.017, §3º; 1.022 E 1.026.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

JUSTIFICATIVA¹: “SÚMULA VÁLIDA. A DÚVIDA DECORREU DA PALAVRA “DESPACHO” USADA PELO CPC, MAS FOI ENTENDIDO QUE SE CUIDA DE DECISÃO, ADMITINDO RECURSO.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 66

EM PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, EM QUE HAJA DIFERENÇA DE QUINHÕES SEM INDÍCIO DE REPOSIÇÃO, COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA OU QUALQUER ONEROSIDADE, INCIDIRÁ O IMPOSTO ESTADUAL DE TRANSMISSÃO SOBRE DOAÇÕES.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2002.018.00003](#) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [2001.002.10823](#). JULGAMENTO EM 18/11/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE UCHOA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/07/2003 - FLS. 4.311/4.313

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 189

A PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DEVE OBSERVAR A LEI DE REGÊNCIA DA ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 197

O DIVORCIO DIRETO PODE SER CONCEDIDO SEM QUE HAJA PREVIA PARTILHA DOS BENS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 116

EM DESQUITE OU INVENTÁRIO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO CHAMADO IMPOSTO DE REPOSIÇÃO, QUANDO HOVER DESIGUALDADE NOS VALORES PARTILHADOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 542

NÃO É INCONSTITUCIONAL A MULTA INSTITUÍDA PELO ESTADO-MEMBRO, COMO SANÇÃO PELO RETARDAMENTO DO INÍCIO OU DA ULTIMAÇÃO DO INVENTÁRIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

62. ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO, É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISOS II E III E § 1º, DO CPC, AOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO E PEDIDOS DE ALVARÁ, EM QUE NÃO HAJA INTERESSE DE INCAPAZ OU TESTAMENTO.

PRECEDENTES: AP. [2007.001.44080](#), TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/09/2007; AP. [2008.001.07972](#), TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 21/05/2008; AP. [2009.001.56566](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 24/09/2009.

63. ANTES DA HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA OU DA ADJUDICAÇÃO, É CABÍVEL A APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISOS II E III E § 1º, DO CPC, AOS PROCESSOS DE ARROLAMENTO EM QUE NÃO HAJA TESTAMENTO.

PRECEDENTES: AP. [2007.001.44080](#), TJERJ, 16ª C. CÍVEL, JULGADA EM 25/09/2007; AP. [2008.001.07972](#), TJERJ, 11ª C. CÍVEL, JULGADA EM 21/05/2008; E AP. [2009.001.56566](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 24/09/2009.

73. A PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DEVE OBSERVAR A LEI DE REGÊNCIA DA ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO.

PRECEDENTES: APCV [2008.001.05162](#), TJERJ, 15ª C. CÍVEL, JULGADA EM 10/06/08. APCV [2007.001.14887](#), TJERJ, 17ª C. CÍVEL, JULGADA EM 20/06/07.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

5- Distribuição: Serão distribuídos por dependência os inventários litigiosos decorrentes de separação ou divórcio, as execuções de prestações alimentícias e as ações principais em relação às cautelares.

7.1- Desnecessário o inventário, se por ocasião da separação ou do divórcio, a partilha dos bens restou definida e homologada, bastando a sua execução.

7.2- Na partilha onde um dos cônjuges recebe quinhão superior à sua meação ideal, sem compensação de qualquer espécie, o imposto sobre a doação é devido ao Estado, devendo o valor ser apurado administrativamente.

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 137

ENUNCIADO N° 10 – O inventário ou arrolamento e outros feitos a eles pertinentes, oriundos de extinção por morte, decorrentes da união estável, são da competência das Varas de Órfãos e Sucessões (unânime)

[AVISO CGJ Nº 137, DE 19/08/1996](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO N° XLV – Admite-se a renúncia em favor de interessados na sucessão, através de termos nos autos do próprio inventário.

ENUNCIADO N° XLVI – Falecendo o cônjuge meeiro superstite antes da partilha dos bens do pre-morto, a segunda sucessão será simplesmente averbada, quando os bens forem os mesmos.

ENUNCIADO N° XLVII – Sendo distribuídos inventários do mesmo autor da herança para Juízos diversos, o segundo será julgado extinto na Vara que coube, mediante respectiva comprovação.

ENUNCIADO N° XLVIII – Desnecessária a intimação da Fazenda, para ciência da sentença que homologa partilha ou adjudicação, uma vez que haja precedentemente concordado com seus termos, transitando em julgado a correspondente decisão, proferida no inventário, tão logo publicada.

ENUNCIADO N° XLIX – É recomendável que a citação de herdeiros seja tentada, em primeiro lugar, pela via postal.

ENUNCIADO N° LIII – Havendo partilha deliberada pelos cônjuges, em pedido de separação ou divórcio consensual já homologado, o interessado, nos próprios autos, descreverá os bens, dar-lhes-á valor e apresentará as certidões negativas fiscais, seguindo-se a expedição de formal de partilha ou carta de adjudicação.

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjr.jus.br